



Lei nº 5.336 de 1º de MARÇO de 20 19

Câmara
(gab)

Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Teresina, o "Dia Da Conscientização e Combate à Depressão Pós-Parto", e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Teresina, o "DIA DA CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE À DEPRESSÃO PÓS-PARTO", a ser comemorado, anualmente, no dia seis de novembro.

Parágrafo único. Na data alusiva ao evento, serão realizadas palestras, debates, seminários, e outras atividades que contribuam para a divulgação dos propósitos estabelecidos pela presente Lei.

Art. 2º O evento de que trata esta Lei possui os seguintes objetivos:

I - conscientizar pacientes e pessoas relacionadas à área da saúde sobre os sintomas e gravidade da doença, considerando os fatores de risco;

II - disseminar informações a respeito da doença;

III - prevenir a doença, bem como auxiliar gestantes e mães de recém-nascidos a detectar os sinais e/ou evidências de que possa a doença a vir se manifestar;

IV - evitar ou diminuir as complicações para as mulheres que desconhecem que são portadoras de depressão pós-parto;

V - à conscientização de pacientes e de pessoas que desenvolvam atividade junto às unidades de saúde estaduais e municipais, quanto aos sintomas e à gravidade da doença;

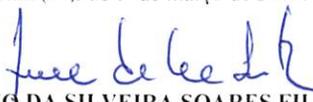
VI - à abordagem do tema, quando da realização das reuniões, como forma de disseminar as informações a respeito da doença.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), de 1º de março de 2019.


FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada ao primeiro dia do mês de março do ano de dois mil e dezenove.


RAIMUNDO EUGÊNIO BARBOSA DOS SANTOS ROCHA
Secretário Municipal de Governo

(*) Lei de autoria dos Vereadores Deolindo Moura, Teresinha Medeiros e Teresa Britto, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.